



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 16.696

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.991, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.984, de 26 de dezembro de 2019) crédito adicional especial até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de adequar a realização das despesas das unidades orçamentárias constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgado pela Portaria da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) nº 254, de 27 de dezembro de 2019, mediante a criação de novos elementos de despesa no referido documento, conforme o estabelecido na Lei nº 10.909, de 09 de julho de 2019, art. 42, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no art. 1º desta Lei serão supridos de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.984, de 26 de dezembro de 2019. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.992, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajuste adicional aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Município de Fortaleza, para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O vencimento-básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, fica reajustado em mais 7,3723% (sete vírgula três mil setecentos e vinte e três décimos de milésimos) a partir de primeiro de janeiro de 2020. Parágrafo Único. O reajuste esta-

belecido no caput deste artigo é adicional ao reajuste geral concedido pela Lei nº 10.971, de 20 de dezembro de 2019. Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de Decreto, a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), alocadas no Fundo Municipal da Saúde (FMS), suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.993, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajuste aos profissionais do magistério e aos ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de setembro do corrente ano, fica reajustado em 8,1775% (oito vírgula mil setecentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) o vencimento-básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, e aos servidores ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil. Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas e à remuneração dos professores e dos ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013. Art. 3º - O Auxílio de Dedicção Integral, previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, fica fixado no valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) a partir de 1º de janeiro de 2020. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, e dos ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos aposentados e de pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM). Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**